

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO**  
**PATROCÍNIO**  
**Graduação em Agronomia**

**ENTRAVES NA IMPLEMENTAÇÃO DA NR 31 EM PROPRIEDADES RURAIS**

Guilherme Rodrigues Andrade e Oliveira

**PATROCÍNIO-MG**  
**2018**

**GUILHERME RODRIGUES ANDRADE E OLIVEIRA**

**ENTRAVES NA IMPLEMENTAÇÃO DA NR 31 EM PROPRIEDADES RURAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, pelo Centro Universitário do Cerrado Patrocínio.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> MSc. Nayara Cecília Rodrigues Costa.

**PATROCÍNIO-MG**

**2018**

## FICHA CATALOGRÁFICA

630  
O45e

OLIVEIRA, Guilherme Rodrigues Andrade

Entraves na implementação da NR31 em propriedades rurais. Guilherme Rodrigues Andrade e Oliveira. Patrocínio, MG: UNICERP, 2018.

Monografia de Graduação em Engenharia Agrônômica no UNICERP – Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio – MG.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> MSc. Nayara Cecília Rodrigues Costa

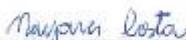
1. Segurança do trabalho. 2. NR 31. 3. Entraves. 4. Trabalho Rural.

## ATA DE DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

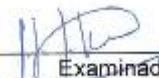
Aos 05 dias do mês de JULHO de 2018, às 19:00 horas, em sessão pública na sala 201-22 deste Campus Universitário, na presença da Banca Examinadora presidida pelo(a) Professor(a) MSc. NAYARA CECILIA RODRIGUES COSTA e composta pelos examinadores:

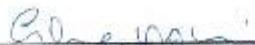
1. MSc. CLAUDOMIRO APARECIDO DA SILVA
2. Esp. JEFERSON DUTRA SALOMÃO, o(a) aluno(a) GUILHERME RODRIGUES ANDRADE E OLIVEIRA, apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: Análise das dificuldades na implementação de NEA em propriedades rurais

como requisito curricular indispensável para a integralização do Curso de AGRONOMIA. Após reunião em sessão reservada, os professores decidiram da seguinte forma: O Avaliador 01 decidiu pela aprovação com ressalvas Avaliador 02 decidiu pela aprovação com ressalvas sendo resultado final da Banca Examinadora, a decisão final pela aprovação com ressalvas do referido trabalho, divulgando o resultado formalmente ao aluno e demais presentes e eu, na qualidade de Presidente da Banca, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos demais examinadores e pelo aluno.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Banca Examinadora  
MSc. NAYARA CECILIA RODRIGUES COSTA

  
\_\_\_\_\_  
Examinador 01  
MSc. CLAUDOMIRO APARECIDO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Examinador 02  
Esp. JEFERSON DUTRA SALOMÃO

  
\_\_\_\_\_  
Aluno: GUILHERME RODRIGUES ANDRADE E OLIVEIRA

***DEDICO** este estudo a todos que me apoiaram e principalmente a Deus, pois sem ele eu não teria forças para concluir essa jornada.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por me ajudar e me guiar por bons caminhos me protegendo do perigo e me livrando de todo o mal, e me permitir a realizar meus sonhos.

A minha amada esposa Ana Paula que além de companheira para todas as horas sempre foi minha maior incentivadora para que eu concluísse mais essa etapa e adquirisse maiores conhecimentos; a meu amado filho Lucas Paulo que é a razão da minha busca por conhecimento e crescimento, para que possa ser um exemplo positivo para ele em sua via.

Agradeço também todos os professores e funcionários da UNICERP que foram essenciais nessa jornada acadêmica, em especial a minha orientadora Ana Beatriz Traldi, que sempre esteve me apoiando para concluir o mesmo.

Agradeço também a todos os amigos e companheiros que fizeram parte dessa caminhada ao longo desses anos, contribuíram para a conclusão desta graduação e principalmente ao meu amigo Júlio que sempre me ajudou em todos os aspectos.

*Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar.*

Josué 1:9

## RESUMO

O Brasil é considerado como um dos maiores produtores agrícolas do mundo, tendo inúmeros trabalhadores, expostos a riscos ambientais inerentes deste trabalho. Visando isto, o governo criou as normas regulamentadoras, que ditam regras e procedimentos a serem seguidos pelos empregadores rurais. As normas regulamentadoras (NR) foram homologadas em 1978, posteriormente, em 2005, foi elaborada, a NR 31 de Segurança e Saúde no Trabalho na agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, do Ministério do Trabalho. A NR 31 é composta por 23 itens, que consiste na norma específica ao trabalho rural incluindo todos os parâmetros que regem essa atividade. A NR 31 pretende estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança de saúde e meio ambiente do trabalho dessas atividades no meio rural. A NR 31 visa garantir que os empregadores forneçam condições aos trabalhadores através do estudo do ambiente, adotando medidas para controle dos riscos para preservar a saúde e a integridade física dos colaboradores no trabalho rural. Ao mesmo tempo, prevê ao trabalhador rural o cumprimento das determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, bem como, adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador e ainda submeter-se a exames médicos conforme previsão da NR 31. Entretanto, a NR 31 apresenta entraves para sua implementação e aplicação nos setores de atuação do empregador, empregado e governo, pois apesar desta NR ser ampla e detalhada, normalmente, não é seguida no ambiente de trabalho onde deve ser empregada. Assim, este trabalho teve como objetivo analisar as dificuldades encontradas no emprego efetivo da NR 31 de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, do Ministério do Trabalho, em propriedades rurais.

**Palavras-chave:** EPIs. Agrotóxicos. Saúde e segurança do trabalho. Trabalhador rural.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>2 OBJETIVOS.....</b>   | <b>12</b> |
| 2.1 Objetivo geral.....   | 12        |
| 2.2 Objetivos específicos.....  | 12        |
| <b>ANÁLISE DAS DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA NR 31 EM<br/>PROPRIEDADES RURAIS.....</b> | <b>13</b> |
| <b>RESUMO.....</b>  | <b>13</b> |
| <b>ABSTRACT.....</b>  | <b>14</b> |
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>2 MATERIAL E MÉTODOS.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>4 CONCLUSÃO.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>25</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>25</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos setores mais negligenciados na atividade agrícola é o que envolve questões relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2012), 50% da população trabalha no setor primário, entre elas a exploração agropecuária, considerada uma das três atividades com risco mais elevado, incluindo letais. Dos 330 mil acidentes ocorridos no mundo no setor trabalhista, 170 mil foram no setor primário, com alguns países nos quais as taxas de acidentes letais nesse setor representando o dobro dos demais setores, o que torna as adequações às legislações um processo difícil e oneroso, tendo em vista os inúmeros riscos existentes.

O setor rural, ao lado da mineração e da construção civil apresenta-se como atividades com o maior número de acidentes de trabalho no mundo. Para que a produção dessas propriedades não seja reduzida, com a migração desses trabalhadores para a área urbana, alternativas que visem melhorar as condições de trabalho dos funcionários devem ser aplicadas, principalmente a adequação e padronização dos serviços (GOIS, 2013; MAIA; RODRIGUES, 2012).

Em 2010, a população rural encontrava-se em menor número do que a urbana, diferentemente do que se observava em 1950, época em que a população rural era significativamente maior que a urbana (IBGE, 2010). Segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), atualmente, existem mais de 15,7 milhões de trabalhadores rurais, entre homens e mulheres, sendo representados por agricultores(as) familiares, acampados(as), assentados(as) da reforma agrária, assalariados(as) rurais, meeiros, comodatários, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais e ribeirinhos (PNAD/IBGE apud CONTAG, 2015).

Dentre esta população trabalhadora verifica-se que os riscos são amplos e representativos, segundo Jesus e Brito (2009), os riscos ambientais associadas a estas condições de trabalho englobam os riscos químicos, o contato diário e direto com agentes químicos, como agrotóxicos, fertilizantes, adubos, etc.; riscos físicos: exposição às condições ambientais (sol, chuva, frio, calor, vento), insolação, desidratação, vibração, umidade, etc.; riscos de acidentes: ferramentas de trabalho perfuro-cortantes, uso de maquinário pesado, ataques de animais peçonhentos, falta ou uso inadequado de EPIs, etc.; riscos ergonômicos: exigência de

movimentos repetitivos, esforços físicos intensos inerentes ao trabalho rural, jornadas prolongadas, levantamento de pesos, etc.; e riscos biológicos: exposição a fungos e bactérias presentes nas culturas; parasitas transmitidos por vetores, condições sanitárias deficientes, etc.

Os riscos ambientais são identificados com facilidade, entretanto, observa-se que o trabalhador rural encontra-se exposto a vários riscos que são dificilmente identificados, mas possuem um papel importante na potencialização dos riscos supracitados, como: problemas psicossomáticos, vícios em álcool e cigarro, baixa escolaridade, baixa renda, desvalorização do trabalho, e estes estão ligados à situação econômica, social e ambiental na qual se encontram (ALESSI; NAVARRO, 1997).

Para garantir um ambiente de trabalho seguro foram elaboradas, no Brasil, as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e medicina do trabalho. Essas normas são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, bem como, pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A falta de cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas à saúde e segurança no trabalho incidem na aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente ao empregador (BRASIL, 2005).

Dentre as NRs, podemos destacar a NR 31 que possui o objetivo de estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho (BRASIL, 2005). No entanto, é possível verificar que existem dificuldades na implantação efetiva desta norma, pois apesar desta estar bem detalhada, não é seguida no ambiente de trabalho onde deve ser empregada, tendo em vista os riscos supracitados (FIGUEIREDO; HENRIQUES, 2017).

A NR 31, ao expor sobre agrotóxicos, ergonomia, ferramentas manuais, máquinas, equipamentos, implementos, silos, trabalhos com animais, fatores climáticos e topográficos, e medidas de proteção ambiental, entre outros itens, indica a obrigatoriedade, por parte dos empregadores, em fornecer condições adequadas de trabalho, higiene e conforto, assim como, providenciar a avaliação dos riscos e potenciais causadores de acidentes e doenças, gerando medidas preventivas e protetoras no ambiente de trabalho. Ainda, de acordo com essa norma, devem ser criadas, no estabelecimento rural, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural (CIPATR) responsáveis pelas avaliações de riscos das atividades (GOIS, 2013).

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo geral**

Este trabalho teve como objetivo analisar as dificuldades na implementação da Norma Regulamentadora 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, do Ministério do Trabalho, em propriedades rurais.

### **2.2 Objetivos específicos**

Este trabalho teve como objetivos específicos analisar as dificuldades na implementação de três itens da Norma Regulamentadora 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, do Ministério do Trabalho, dentre eles, os itens: 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades; 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; e 31.20. Medidas de Proteção Pessoal.

# ANÁLISE DAS DIFICULDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA NR 31 EM PROPRIEDADES RURAIS

GUILHERME RODRIGUES ANDRADE E OLIVEIRA<sup>1</sup>, NAYARA CECÍLIA  
RODRIGUES COSTA<sup>2</sup>

## RESUMO

A Norma Regulamentadora 31 de Segurança e Saúde no Trabalho na agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, do Ministério do Trabalho (NR 31) tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. Este trabalho teve como objetivo analisar as dificuldades na implementação dos itens 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades; 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; e 31.20. Medidas de Proteção Pessoal da NR 31 em propriedades rurais. Foram realizadas pesquisas em artigos científicos sobre os entraves da implementação dos três itens supracitados da NR 31. As principais dificuldades estão relacionadas com a falta de cumprimento das obrigações e competências das partes envolvidas; a falta ou a negativa do uso dos equipamentos de segurança individual, uso inadequado, as doenças relacionadas pela exposição aos agrotóxicos, adjuvantes e afins devido ao descaso das medidas de proteção pessoal, assim como, problemas sociais das classes trabalhadoras. Dessa forma, os fatores intrínsecos ao trabalho rural tornam o emprego da NR 31 defectivo, apesar de caracterizar-se como uma norma detalhada e ampla. Sugere-se, a tomada de ações mínimas para que possa garantir, a saúde e integridade física dos trabalhadores rurais, e o cumprimento por parte dos empregadores para evitar possíveis ações trabalhistas.

**Palavras-chave:** Trabalhador rural. Saúde e segurança do trabalho. EPIs. Agrotóxicos.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Agronomia do UNICERP: [guilhermeraoliveira@yahoo.com.br](mailto:guilhermeraoliveira@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Docente do curso de Agronomia do UNICERP: [nayara@unicerp.com](mailto:nayara@unicerp.com)

# **ANALYSIS OF DIFFICULTIES IN THE IMPLEMENTATION OF NR 31 IN RURAL PROPERTIES**

## **ABSTRACT**

Regulatory Standard 31 the Safety and Health at Work in Agriculture, Livestock, Forestry, Forestry and Aquaculture, of the Ministry of Labor (NR 31) has as objective to establish the precepts to be observed in the organization and in the work environment, in order to make compatible the planning and the development of the activities of agriculture, livestock, forestry, forestry and aquaculture with the safety and health and environment of the work. This work had as objective to analyze the difficulties in the implementation of items 31.3. General Provisions - Obligations and Responsibilities - Responsibilities; 31.8. Agrochemicals, Adjuvants and Related Products / Complementary measures of protection in the use of agrochemicals; and 31.20. Personal Protective Measures of NR 31 on rural properties. Research was carried out on scientific articles on the obstacles to implementation of the three items mentioned in NR 31. The main difficulties are related to the lack of fulfillment of the obligations and competencies of the parties involved; the lack or negative of the use of personal safety equipment, inappropriate use, diseases related to exposure to agrochemicals, adjuvants and the like due to the lack of personal protection measures, as well as social problems of the working classes. Thus, the factors intrinsic to rural labor make the use of NR 31 defective, although it is characterized as a detailed and broad norm. It is suggested that minimum actions be taken to ensure the health and physical integrity of rural workers and compliance by employers to avoid possible labor actions.

**Keywords:** Rural worker. Health and safety. EPIs. Pesticides.

## 1 INTRODUÇÃO

A Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31) tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento dessas atividades com a segurança, saúde e o meio ambiente do trabalho, aplicando-se a qualquer atividade relacionada à agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, bem como às atividades de exploração industrial que sejam desenvolvidas em estabelecimentos agrários, através da verificação das relações de trabalho e emprego e o local de trabalho. Para fins de aplicação desta NR, considera-se atividade agro econômica, aquelas que, operando na transformação do produto agrário, não alterem a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima (BRASIL, 2005).

A NR 31 é uma norma ampla e detalhada constando 23 itens e vários subitens, está estruturada da seguinte forma: 31.1. Objetivo; 31.2. Campos de Aplicação; 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades; 31.4. Comissões Permanentes de Segurança e Saúde no Trabalho Rural; 31.5. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural; 31.6. Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR Externo e SESTR Coletivo); 31.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR); 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; 31.9. Meio Ambiente e Resíduos; 31.10. Ergonomia; 31.11. Ferramentas Manuais; 31.12. Máquinas, Equipamentos e Implementos; 31.13. Secadores; 31.14. Silos; 31.15. Acessos e vias de circulação; 31.16. Transportes de trabalhadores; 31.17. Transportes de cargas; 31.18. Trabalho com animais; 31.19. Fatores Climáticos e Topográficos; 31.20. Medidas de Proteção Pessoal; 31.21. Edificações Rurais; 31.22. Instalações Elétricas; e 31.23. Áreas de Vivência (BRASIL, 2005).

No item 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades prevê que o empregador rural tem o dever de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto de acordo com a previsão desta norma, bem como realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades desenvolvidas na propriedade estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde. Deve ainda, assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que

os trabalhadores devam conhecer em matéria de medicina e segurança do trabalho e adotar procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho (BRASIL, 2005).

Cabe ao trabalhador rural cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, bem como, adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador e ainda submeter-se a exames médicos conforme previsão da NR 31. Seus direitos incluem que o ambiente de trabalho seja seguro e saudável, em conformidade com o disposto na NR 31; devem ser consultados, através de seus representantes na CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador; podem escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho; quando houver motivos para considerar que exista grave e iminente risco para sua segurança e saúde, ou de terceiros, informar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou membro da CIPATR ou diretamente ao empregador, para que sejam tomadas as medidas de correção adequadas, interrompendo o trabalho se necessário; e receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador (BRASIL, 2005).

Para fins da NR 31 são considerados no item 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos que os trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas; e os trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém-tratadas (BRASIL, 2005; PAPINI et al., 2010).

O item 31.20 Medidas de Proteção Pessoal prevê que o desenvolvimento de atividades agropecuárias nos diversos tipos de ambientes, máquinas, equipamentos, ferramentas e serviços manuais, submete o trabalhador rural a diversas situações de risco, sendo necessário estudo detalhado de cada local de trabalho para estabelecer medidas de proteção de acidentes e da saúde com base nas normas e legislações vigentes. Segundo a NR 31 (BRASIL, 2005), o equipamento de proteção individual (EPI) deve ser utilizado, de acordo com a atividade realizada, e também, são necessários treinamentos para a conscientização dos trabalhadores.

Assim, objetivou-se analisar as dificuldades na implementação dos itens 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades; 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; e 31.20. Medidas de Proteção Pessoal da NR 31 em propriedades rurais.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O presente estudo consiste em uma pesquisa exploratória do tipo bibliográfica, desenvolvida a partir de material já elaborado, localizado em periódicos da área de ciências agrárias. A pesquisa exploratória esclarece conceitos e ideias, envolvendo levantamento bibliográfico e documental.

A seleção de artigos se deu pela utilização das ferramentas de busca em periódicos de indexação e bibliotecas tradicionais. Como critério de inclusão foram aproveitados somente artigos científicos que retratam três itens da NR 31, sendo eles, o item 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades; 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; e 31.20. Medidas de Proteção Pessoal. As palavras descritoras selecionadas foram: Norma Regulamentadora 31; Obrigações e Competências; Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins; Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; e Medidas de Proteção Pessoal.

Os eixos de discussão atendem aos objetivos do trabalho, sendo um relato bibliográfico das dificuldades da implementação desses três itens da NR 31, destacando alguns pontos críticos que foram observados, e algumas propostas para uma adequação desses itens em propriedades rurais.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A NR 31 é uma norma ampla, extensa e detalhada, essas características, tornam seu cumprimento defectivo para os produtores rurais, por demandar conhecimento e um alto investimento para atender todas as normas. O item da NR 31 analisados, 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades; 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e

Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos; e 31.20. Medidas de Proteção Pessoal, apresentam as mesmas particularidades.

O item 31.3. Disposições Gerais - Obrigações e Competências - das Responsabilidades possui cinco subitens que regulamentam este item, o qual frisa os direitos e deveres dos trabalhadores, empregadores e governo no âmbito rural.

O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização dos exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, e demissional. Estes devem ser realizados antes que o trabalhador assumira suas atividades (admissional); anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico (periódico); no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período superior a 30 dias devido a qualquer doença ou acidente (retorno ao trabalho); antes da data do início do exercício na nova função, desde que haja a exposição do trabalhador a risco específico diferente daquele a que estava exposto (mudança de função); e até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico (demissional) (HAYASHIDE; BUSCHINELLI, 2017).

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), todas as empresas que possuem colaboradores regidos pela CLT, inclusive as propriedades rurais, são obrigadas a confeccionar e manter atualizados o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Esses documentos são imprescindíveis para a gestão de segurança e saúde no trabalho, juntamente com os exames médicos supracitados (BRASIL, 2005; MIRANDA; DIAS, 2004).

O número de empresas que optam por não elaborar o PPRA e o PCMSO é elevado, dado o alto investimento para regulamentar esse item da norma. Os programas são exigidos para qualquer empregador que possui um ou mais funcionários, dessa forma, as propriedades rurais estão incluídas, independentemente do número de trabalhadores, elas devem manter esses documentos atualizados. Contudo, muitos empregadores não seguem conforme previsto nesse item da NR 31 e pagam a insalubridade sem sequer ser necessária, possivelmente, os gastos seriam reduzidos se a opção fosse pela concepção dos laudos e exames médicos mantendo a empresa em conformidade com a legislação.

Deixar de elaborar o PPRA e o PCMSO é uma decisão arriscada, pois traz uma desordem no cumprimento da parte legal pelas empresas, que podem ser notificadas e autuadas em fiscalização do MTE. Além disso, a ausência de tais programas é considerada infração grave, e por consequência, a multa também possui valor elevado.

As obrigações dos empregadores são inúmeras, porém, os trabalhadores também possuem obrigações (BRASIL, 2005), cabe ao empregador se resguardar, mantendo a documentação atualizada dos trabalhadores, treinamentos e exames médicos para se resguardar de ações e fiscalizações trabalhistas.

O item 31.8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas complementares de proteção no uso de agrotóxicos possui 19 subitens que regulamentam este item, o qual frisa o manuseio, uso, transporte, armazenamento e descarte desses produtos; incluindo as obrigações e competências dos empregadores e trabalhadores no âmbito rural. Segundo as determinações da NR 31 (BRASIL, 2005), o empregador rural deverá fornecer ao empregado, que trabalhe com a aplicação de agrotóxicos, os seguintes equipamentos e materiais: fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador; fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário; orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção; disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal; fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal; garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho; garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação; e vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.

É vedada a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais. A manipulação de agrotóxicos por menores de 18 anos, maiores de 60 anos e por gestantes é proibida, cabendo ao empregador rural afastá-las da exposição direta e indireta dos agrotóxicos pós ser comunicado (BRASIL, 2005; SANTOS; CARNEIRO, 2012).

O empregador ainda deve disponibilizar informações sobre a área tratada, descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; nome comercial do produto utilizado; classificação toxicológica; data e hora da aplicação; intervalo de reentrada; intervalo de segurança/período de carência; medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; medidas a serem adotadas em caso de intoxicação (BRASIL, 2005; MELLO; SILVA, 2013).

Prevê que para se utilizar qualquer agrotóxico devem-se observar as indicações dos rótulos, bulas e observar os prazos ali estabelecidos para retornar ao trabalho nas áreas recém-tratadas, sendo vedada, em qualquer hipótese a entrada e permanência de qualquer pessoa na

área a ser tratada durante, por exemplo uma pulverização aérea (BRASIL, 2005).

Para tanto, o produto a ser aplicado deve estar acompanhado da ficha de emergência, que é um documento de porte obrigatório para o transporte de produtos perigosos, conforme o Art. 22 do Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos e aprovado pelo Decreto 96.044/88 (BRASIL, 1988). Também está prevista na Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (BRASIL, 2004) e na Portaria 204/97 do TEM (BRASIL, 1997). Esta ficha de emergência contém todas as informações necessárias sobre o produto e medidas de segurança do aplicador. A mesma, deve ser armazenada contra intempéries, ou seja, arquivada dentro do Envelope de Segurança, que é um envelope resistente.

Segundo estabelece na NR 31, o empregador rural deve promover cursos sobre como aplicar agrotóxicos, os riscos de acidentes durante a aplicação e os procedimentos a serem adotados em caso de exposição direta e indireta. Serão aceitos cursos ministrados pelo, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), por instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias, dentre outras entidades prevista na NR 31, desde que o curso tenha carga horária mínima de vinte horas (BRASIL, 2005).

Os documentos necessários para o transporte e armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins são a nota fiscal, a ficha de emergência e o receituário agrônomo (PAPINI et al., 2010). Segundo a NR 31 (BRASIL, 2005) é vedado o armazenamento desses produtos a céu aberto, bem como armazená-los e transportá-los em compartimentos que contenha alimentos, rações, forragens e objetos pessoais. É proibido ainda o seu transporte junto com os trabalhadores.

O armazenamento desses produtos de forma inadequadamente, estão sujeitos a vandalismo, roubo, intempéries, além de oferecer risco quanto a exposição direta e indireta às pessoas, animais e ao meio ambiente (HAMANN, 2011). Dessa forma, o armazenamento deve ser destinado em edificações apropriadas, que possuam paredes e cobertura resistente, ventilação, placas afixadas com o sinal de perigo, acesso restrito aos trabalhadores, possibilite a limpeza e descontaminação do local, e ser localizada a mais de 30 metros das habitações locais (BRASIL, 2005).

A respeito da destinação de embalagens dos produtos, em momento algum será permitida a reutilização das embalagens de agrotóxicos. As embalagens são classificadas em retornáveis e não- retornáveis, as retornáveis, como “bulks”, devem receber o tratamento especificado pelo fabricante ou fornecedor, já as não-retornáveis devem ser lavadas imediatamente depois de esvaziadas, para evitar o ressecamento do produto. Após a lavagem, as embalagens devem ser inutilizadas e guardadas (ABNT - NBR 13.968, 1997).

Quando o número de embalagens lavadas e inutilizadas atingir volume significativo, deve ser feita a remessa para uma das entidades credenciadas para o recebimento das mesmas na região. A entrega das embalagens na unidade credenciada deve ser acompanhada de uma nota fiscal de simples remessa com discriminação do material e peso, na qual o recebedor colocará carimbo com data e assinatura acusando o recebimento. A nota fiscal assinada ou outro documento emitido pela unidade recebedora deve ser guardado junto com a documentação de compra e receituário agrônomico. Para o transporte das embalagens vazias descontaminadas não é necessário o cumprimento das exigências para o transporte de cargas perigosas (ABNT - NBR 13.968, 1997).

Neste item da NR 31, podemos vislumbrar quais são as normas para manipulação, uso, transporte, armazenamento e descarte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; quais são os preceitos obrigações, direitos e deveres dos empregadores e trabalhadores rurais, mediante as situações nas propriedades rurais. Para reduzir os problemas acarretadas pelo descumprimento desse item, é necessário e interessante por parte do empregador e empregados ter conhecimento sobre os riscos inerentes ao manuseio e exposição dos mesmos aos produtos ao baixo, médio e longo prazo, além de aplicá-los no dia-a-dia do trabalho nas propriedades rurais. Além, das questões relacionadas aos recursos humanos, as questões administrativas também devem ser levadas em consideração, como o arquivamento dos documentos e registros associados a este item, fornecimento e exigência do uso de EPI, e aplicação de advertências aos trabalhadores pelo não cumprimento da norma.

O item 31.20. Medidas de proteção pessoal, cabe ao empregador rural fornecer aos trabalhadores os EPIs, como: proteção da cabeça, olhos e face; óculos contra irritação e outras lesões; proteção auditiva; proteção das vias respiratórias; proteção dos membros superiores; proteção dos membros inferiores; proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, biológica, mecânica, meteorológica e química; e proteção contra quedas com diferença de nível (BRASIL, 2005).

Qualquer que seja o ramo da atividade desenvolvida pelo empregador rural, é obrigatório o fornecimento, mediante recibo, de equipamento de proteção individual, gratuitamente, ao trabalhador rural. Na agricultura brasileira é de suma importância o uso de EPIs devido ao alto grau de risco desses agentes químicos (BRASIL, 2005).

O uso de equipamentos de aplicação desprovidos de elementos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual inadequados ao meio rural são os principais fatores que ocorrem durante os acidentes ou envenenamentos com os agrotóxicos (BRUM; HENKES, 2014). Diante desses fatores, é comum deparar-se com trabalhadores sem os EPIs obrigatórios

durante a manipulação e a aplicação de agrotóxicos, principalmente em pequenas propriedades rurais, sendo uma das principais razões para o desuso explicada pelo o desconforto térmico e incômodo da vestimenta (VEIGA et al. 2007).

A utilização dos EPIs é obrigatória pelo MTE e o aplicador poderá ser demitido por justa causa se não fizer o uso do mesmo tendo a sua disponibilidade (BRASIL, 2005). O empregador é obrigado por lei a fornecer os EPIs sob pena de multas e processos. Todo EPI deve conter o Certificado de Aprovação do MTE que garante a qualidade e aprovação do equipamento. Os EPIs são fornecidos aos trabalhadores sem custo adicional mediante o preenchimento da ficha de recibo de EPI, e cabe ao empregador exigir que o trabalhador utilize os mesmos (VEIGA et al. 2007; GARRIGOU et al, 2008; LEME et al., 2014).

A ficha de recebimento de EPI é fundamental para garantir e proteger o controle da documentação e das atividades dos trabalhadores por parte do empregador. Essa ficha registra que o empregador disponibilizou ao trabalhador todos os EPIs considerados essenciais em sua jornada de trabalho. Caso o empregado se recusar a utilizar, este pode ser advertido por escrito, dessa forma, a medida serve principalmente para evitar fraudes em casos de acidentes, e resguardar possíveis ações trabalhistas (SALIBA; PAGANO, 2010).

Da parte do trabalhador, o preenchimento dessa ficha lhe garante o direito trabalhista de receber o correto EPI para sua atividade na propriedade rural. A ficha também pode assegurar caso um trabalhador sofra algum dano à saúde durante sua jornada de trabalho, como um meio de comprovar que o empregador não ofereceu os recursos necessários para a segurança (GARRIGOU et al, 2008; LEME et al., 2014).

Segundo Hamann (2011), o uso de EPI, principalmente, em propriedades rurais, é empregado como uma prática costumeira, e não, rotineira, como deveria ser feito. Este fato é agravado no local de armazenamento dos produtos pela entrada de trabalhadores sem o uso de EPI. Vale ressaltar que mesmo com a fiscalização, ainda existem depósitos de armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que recebem visitas sem uso de EPI e o contato com os produtos podem levar a intoxicação das pessoas (MELLO; SILVA, 2013; SHIMOKOMAKI; COSTA, 2016).

## 4 CONCLUSÃO

A NR 31, que trata de segurança e saúde no trabalho na agricultura, aponta os requisitos que levam segurança, higiene e medicina do trabalho aos empregados do campo. Ocorre que, pela peculiaridade das atividades exercidas no meio rural, o trabalho não é controlado. Isso resulta em pouca vigilância quanto às medidas de proteção à saúde dos empregados e prevenção quanto aos acidentes.

Neste trabalho foi possível concluir que com medidas relativamente simples podemos estar de acordo com os três itens analisados da NR 31, assim evitando pagamento de multas e passivos trabalhistas pelos empregadores, e por parte dos trabalhadores, necessitando de boa vontade, empenho e conhecimento das normas para cumprimento da mesma.

## REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13.968:**

Embalagem rígida vazia de agrotóxico. Procedimentos de lavagem. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/doc/30905105/Abnt-Nbr-13968-Embalagem-Rigida-Vazia-de-Agrotoxico-Procedimentos-de-Lavagens/>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. **Resolução 420/04.**

Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-8-34-2004-02-12-420>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

BRASIL. O Ministro de Estado dos Transportes, Alcides José Saldanha. **Portaria n° 204, de 20 de maio de 1997.**

Instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos. Disponível em: < <http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/port204.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BRASIL. O Presidente da República, José Sarney. **Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988.**

Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências. Publicado no DOU de 19/5/88, p. 8.737 - 8.741. Disponível em: < [http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/DECRETO96.044\\_88.pdf](http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/DECRETO96.044_88.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **Portaria n° 86, de 3 de março de 2005.**

Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Disponível em: <

[http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/\\_arquivos/portaria\\_mte\\_86\\_05.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/_arquivos/portaria_mte_86_05.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

BRUM, R. DE; HENKES, J. A. Manejo, armazenamento e destino final das embalagens de agrotóxicos, em São Borja - RS. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 2, n. 2, p. 385-406, 2014.

GARRIGOU A.; BALDI, I; DUBUC, P. Contributos da ergotoxicologia na avaliação da eficácia real dos EPI que devem proteger do risco fitossanitário: da análise de contaminação ao processo coletivo de alerta. **Laboral**, v. 4, n. 1, p. 92-103, 2008.

HAMANN, L. I. **Elaboração de lista de verificações, com base na norma regulamentadora 31, para armazenagem de agrotóxicos em estabelecimentos rurais**. 2011. 63 f. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

HAYASHIDE, J. M.; BUSCHINELLI, J. T. P. Critérios de decisão para a definição de exames médicos ocupacionais em atividades críticas: proposição de modelo e exemplos de aplicação no trabalho em altura **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 42, n. 1, p. 1-16, 2017.

LEME, T. S.; PAPINI, S.; VIEIRA, E.; LUCHINI, L. C. Avaliação da vestimenta utilizada como equipamento de proteção individual pelos aplicadores de malationa no controle da dengue em São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 30, n. 3, p. 567-576, 2014.

MELLO, C. M. SILVA, L. F. Fatores associados à intoxicação por agrotóxicos: estudo transversal com trabalhadores da cafeicultura no sul de Minas Gerais. **Epidemiologia e Serviços da Saúde**, v. 22, n. 4, p. 609-620, 2013.

MIRANDA, C. R.; DIAS, C. R. PPRA/PCMSO: auditoria, inspeção do trabalho e controle social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 20, n. 1, p. 224-232, 2004.

PAPINI, S.; LUCHINI, L. C.; NETO MONTENEGRO, H. Pontos críticos envolvidos nas condições de armazenamento e manipulação de desinfestantes. **HYGEIA**, v. 6, n. 10, p. 14-18, 2010.

SALIBA, T. M.; PAGANO, S. C. R. S. **Legislação de segurança, acidente do trabalho e saúde do trabalhador**. 7 ed. São Paulo: LTr, 2010. 752 p.

SANTOS, A. B. dos; CARNEIRO, C. M. S. A mulher grávida que trabalha no campo. **Ordo Vocatus**, v. 1, n. 1, p. 36-44, 2012.

SHIMOKOMAKI, F. K.; COSTA, C. Verificação de armazenamento de defensivos agrícolas em fazendas certificadas de café em Monte Carmelo-MG. **Getec**, v. 5, n. 10, p. 99-111, 2016.

VEIGA, M. M.; DUARTE, F. J. de C. M.; MEIRELLES, L. A.; GARRIGOU, A.; BALDI, I. A contaminação por agrotóxicos e os equipamentos de proteção individual (EPIs). **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 32, n. 116, p. 57-68, 2007.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A NR 31 é um avanço para a classe trabalhadora que, por sua história, foi sempre negligenciada neste assunto, melhorando muito a vida do trabalhador rural tendo como intuito não só punitivo mas preventivo contra doenças inerentes desta atividade.

A falta de comprometimento dos empregadores e colaboradores em relação ao atendimento das normas se deve, principalmente, ao desconhecimento dos riscos reais e obrigações. Prática que pode, facilmente, ser mudada, com treinamentos e orientações.

## REFERÊNCIAS

ALESSI, N. P.; NAVARRO, V. L. Saúde e trabalho rural: o caso dos trabalhadores da cultura canavieira na região de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 13, n. 2, p. 111-121, 1997.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. **Portaria nº 86, de 3 de março de 2005**. “Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura”. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/\\_arquivos/portaria\\_mte\\_86\\_05.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/_arquivos/portaria_mte_86_05.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2018.

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Trabalhadores na Agricultura: Agricultura familiar**. Disponível em <<http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=425&nw=1contag>>. Acesso em 10 jul. 2018.

FIGUEIREDO, A. M. C.; HENRIQUES, A. L. M. A. Aplicabilidade da norma regulamentadora n. 31 em relação ao uso de agrotóxicos e dos equipamentos de proteção individual (EPIs). **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 50, p. 215-244, 2017.

GOIS, D. T. de. **Identificação de riscos ambientais nas atividades desenvolvidas por agricultores em duas comunidades (Linha Progresso e Linha Diamantina) no interior do município de Palmitos/SC**. 2013. 51 p. Monografias (Engenharia de Segurança do Trabalho) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, São Miguel do Oeste, 2013.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**.

Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

JESUS, C. S. de; BRITO, T. A. Estudo dos acidentes de trabalho no meio rural: análise dos processos e condições de trabalho. **Revista Saúde.com**, v. 5, n. 2, p. 141-146, 2009.

MAIA, L. R.; RODRIGUES, L. B. Saúde e segurança no ambiente rural: uma análise das condições de trabalho em um setor de ordenha. **Ciência Rural**, v. 42, n. 6, p. 1134-1139, 2012.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As boas práticas brasileiras em seguridade social**. v. 1. Brasília: OIT, 2012. 143 p.